



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00070/2020

**Data de autuação**  
02/12/2020

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Ementa:**

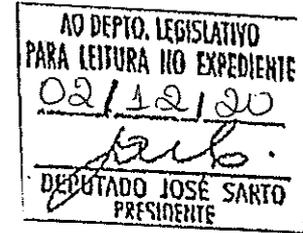
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/2020 - DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MENSAGEM nº 02/2020

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos vagos efetivos de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.”

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem buscando concretizar a prestação jurisdicional de forma cada vez mais célere e efetiva. Nesse sentido, vem empreendendo diversos esforços para readequar a sua estrutura administrativa. Com efeito, nos últimos 3(três) anos, o TJCE, que chegou a figurar na última posição dos 27 (vinte e sete) tribunais brasileiros em termos de produtividade, subiu 9 (nove) posições, reduzindo sua taxa de congestionamento de 75,2% para 69,9%.<sup>1</sup> Destaque-se que em pleno período de pandemia o Poder Judiciário do Estado do Ceará chegou a figurar entre os 10 tribunais mais produtivos do país.<sup>2</sup>

Senhor Presidente, todos esses avanços na melhoria da prestação jurisdicional ocorreram sem qualquer aumento de despesa, decorrendo apenas de readequações internas e melhorias de gestão.

Dentro desta mesma lógica, este Poder propõe agora um projeto de lei que busca dar maior equilíbrio ao sistema interno de cargos de magistrados e servidores para incrementar ainda mais a eficiência na prestação jurisdicional. Assim, propõe-se, mais uma

<sup>1</sup> <https://www.cnj.jus.br/justica-estadual-do-ceara-sobe-no-ranking-do-cnj-pelo-segundo-ano-consecutivo/>

<sup>2</sup> <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-do-ceara-e-o-10o-mais-produtivo-do-pais-durante-pandemia/>



vez sem qualquer aumento de despesa, a transformação de cargos que perderam sua efetiva necessidade em decorrência da otimização dos recursos internos. O processo de regionalização de competências, além de ter efetivado a elevação das comarcas de Tauá, Quixadá e Iguatu para o patamar de entrâncias finais, abre agora espaços para uma melhor distribuição da força de trabalho do Poder Judiciário.

O presente projeto de lei busca, acima de tudo, fazer mais e melhor com uma estrutura mais enxuta e organizada. Propõe-se, dentre outras ações, a transformação de cargos vagos de magistrados em Assistentes de Apoio Judiciário e, ainda, a criação por transformação de 31(trinta e um) cargos efetivos de servidores do Poder judiciário do Estado do Ceará. Estas alterações, em caso de aprovação, viabilizarão uma melhor estrutura de trabalho para as unidades judiciais, sem qualquer aumento de despesa.

Ressalto, por fim, que a proposição foi discutida entre os membros desta Corte de Justiça, sendo submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que, na sessão do dia 05 de novembro do corrente ano, decidiu, por unanimidade, pelo seu envio a essa Casa Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, e devida aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 06 de novembro 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE  
ARAÚJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS  
BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Dados: 2020.11.06 11:06:49 -03'00'

**Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE**

**Excelentíssimo Senhor**

**Deputado JOSÉ SARTO Nogueira Moreira**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

**Fortaleza – CE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº            /2020**

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos vagos efetivos de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Cria os artigos 56-B e 57-B, e dá nova redação ao artigo 57, todos da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, nos seguintes termos:

(...)

*Art. 56-B - Ficam criados os cargos de Assistente de Apoio Judiciário, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após livre indicação dos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito.*

*Parágrafo Único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça definirá, obedecendo a critérios técnicos objetivos voltados para celeridade da prestação jurisdicional, os parâmetros a serem observados na designação do Assistente de Apoio Judiciário.*

*Art. 57. Compete ao Assistente de Unidade Judiciária, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especi-*



*al, o desempenho das seguintes atribuições*

*I - minutar sentenças, decisões interlocutórias e despachos judiciais;*

*II - assistir a autoridade judiciária na condução dos atos, quando necessário;*

*III - elaborar relatórios processuais para atender a pedidos de informações que devam ser prestadas ao Tribunal de Justiça em recursos, mandados de segurança e habeas corpus, bem como a órgãos de controle como o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional e a Corregedoria-Geral;*

*IV - pesquisar autos com o fim de identificar irregularidades processuais para decisão judicial saneadora;*

*V - organizar os compromissos do magistrado, inclusive a pauta de audiências do Juízo, zelando para o adequado atendimento às partes e advogados;*

*VI - receber pessoas e autoridades que se dirijam ao Gabinete do Magistrado para tratar de assuntos diretamente com a autoridade.*

*Art. 57-B. Compete ao Assistente de Apoio Judiciário, sob a supervisão e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:*

*I - Auxiliar o magistrado e, subsidiariamente, o Assistente de Unidade Judiciária na realização de minutas de sentenças, decisões e despachos judiciais;*

*II - Auxiliar o magistrado em pesquisas doutrinárias para subsidiar decisões em casos concretos;*

*III - acompanhar a evolução da jurisprudência e de precedentes qualificados dos tribunais, bem como as manifestações do Núcleo de*



*Gerenciamento de Precedentes - NUGEP do TJCE.*

*IV - selecionar processos com a mesma temática para facilitar a solução em casos repetitivos;*

**Art. 2º** Os cargos comissionados e os cargos vagos de magistrados, especificados no Anexo I desta Lei, ficam transformados nos cargos e nas gratificações descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, para melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**§1º** Um dos cargos de Direção e Assessoria Estratégica - 1 (DAE -1), integrante da estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de provimento em comissão, será privativo de servidor efetivo, com formação superior, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**§2º** As Gratificações por Execução de Trabalho de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) poderão, por deliberação do Órgão Especial do Tribunal, sofrer alteração temporária em seus valores e destinação, de forma a atender às necessidades da Administração Judiciária, desde que não haja aumento de despesa.

**Art. 3º** Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo II desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, a serem destinados, preferencialmente, para as comarcas agregadoras e para as unidades judiciais remanejadas.

**Art. 4º** O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei nº 14.786/10 fica consolidado em conformidade com o Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** De forma a adequar o preenchimento dos cargos comissionados do Poder Judiciário aos termos da Resolução 340/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que pelo menos vinte por cento dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e cinquenta por cento da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**

Fortaleza, \_\_\_ de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 2º  
DA LEI Nº XX DE XX DE OUTUBRO DE 2020

**Tabela 1: Cargos vagos de magistrados extintos por transformação**

UNIDADE JUDICIÁRIA	CARGO
Vara da Única da Comarca de Santana do Cariri	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Porteiras	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Quixelô	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Orós	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Forquilha	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Meruoca	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Graça	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Varjota	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Uruoca	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Frecheirinha	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Ararendá	Juiz de Direito

Vara da Única da Comarca de Barreira	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Itapiúna	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Cruz	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Icapuí	Juiz de Direito
Vara da Única da Comarca de Quiterianópolis	Juiz de Direito

**Tabela 2: Cargos em comissão extintos por transformação**

VARAS E JUIZADOS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária	13	DAE-5
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial	11	DAE-6
Conciliador – Unidade de Entrância Intermediária	3	DAJ-2
Surpevisor – Unidade de Entrância Intermediária	13	DAJ-4
Surpevisor – Unidade de Entrância Inicial	11	DAJ-5



**Tabela 3: Cargos em comissão criados por transformação**

VARAS E JUIZADOS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final	15	DAE-4
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária	9	DAE-5
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial	5	DAE-6
Supervisor – Unidade de Entrância Final	15	DAJ-3
Supervisor – Unidade de Entrância Intermediária	9	DAJ-4
Supervisor – Unidade de Entrância Inicial	5	DAJ-5
Assistente de Apoio Judiciário	100	DAJ-4
PRESIDÊNCIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor I	2	DAE-1

Auxiliar Operacional	2	DAJ-7
<b>NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA</b>		
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Auxiliar Operacional	17	DAJ-7
<b>TURMAS RECURSAIS</b>		
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Gerente	1	DAJ-1



**Tabela 4: Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) criadas por transformação**

GRATIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.
Grupo de Descongestionamento	5	R\$ 500,00
Participação em Comissão	2	R\$ 700,00
Gerente de Projeto Estratégico	4	R\$ 700,00
Participação como Presidente Comissão Permanente de Licitação	1	R\$ 2.750,00

**ANEXO II, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº XX DE XX DE OUTUBRO DE 2020**

**Tabela 1: Cargos vagos extintos por transformação**

**Cargos não enquadrados na Lei Estadual nº 14.786/2010**

Cargo	Nível de Escolaridade	Qtde
Agente Judiciário De Vigilância De Menores	Fundamental	3
Assistente Social	Superior	2
Atendente Judiciário	Fundamental	1
Auxiliar Judiciário	Médio	2
Motorista	Fundamental	2
Técnico Em Manutenção	Fundamental	3



Técnico Judiciário	Fundamental	27
Telefonista	Fundamental	1

**Cargos enquadrados na Lei Estadual nº 14.786/2010**

Cargo	Nível de Escolaridade	Qtde
Auxiliar Judiciário	Fundamental	6
<b>Total</b>		<b>47</b>

**Tabela 2: Cargos criados por transformação**

**Cargos da Lei Estadual nº14.786/2010**

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Técnico Judiciário SPJ/NM	Médio	31
<b>Total</b>		<b>31</b>

ANEXO III, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 3º  
DA LEI Nº XX DE XX DE OUTUBRO DE 2020

**Tabela 3: Cargos efetivos do Quadro II – Poder Judiciário - Consolidado**

Cargo	Qtde	Escolaridade	Lei De Criação/ Reestruturação
Analista Judiciário SPJ/NS	615	- Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica	14.786/2010
Oficial de Justiça SPJ/NS	264	Bacharelado em Direito	14.786/2010 e 16.302/2017
Analista Judiciário	1	Bacharelado em Direito	13.551/2004 e 13.837/2006
Analista Judiciário Adjunto	19	Nível superior	12.342/1994
Escrivão	6	Nível superior	12.342/1994
Oficial de Justiça Avaliador	43	Nível superior	13.551/2004 e 13.837/2006
Oficial de Justiça SPJ/NM	431	Nível Médio	14.786/2010 e 16.302/2017

Técnico Judiciário SPJ/NM	1042	Nível Médio	14.786/2010
Técnico Judiciário	99	Nível Médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Técnico em Manutenção	6	Nível Médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Motorista	4	Nível médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	445	Nível fundamental	14.786/2010
<b>TOTAL</b>	<b>2975</b>	-	-



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	03/12/2020 13:16:50	<b>Data da assinatura:</b>	03/12/2020 13:41:38



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
03/12/2020

LIDO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE -SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2020 16:40:20	<b>Data da assinatura:</b>	08/12/2020 16:40:26



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
08/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	MENSAGEM N. 02/2020 - TJCE - PROJETO DE LEI Nº 70/2020 - PARECER - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2020 17:17:54	<b>Data da assinatura:</b>	08/12/2020 17:18:00



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
08/12/2020

### MENSAGEM N. 02/2020 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

#### PROJETO DE LEI Nº 70/2020

#### P A R E C E R

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 02/2020**, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com fito de submeter à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos vagos efetivos de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará”.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente da Egrégia Corte Judicial do Estado, ao justificar o projeto, observa que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem buscando concretizar a prestação jurisdicional de forma cada vez mais célere e efetiva. Nesse sentido, vem empreendendo diversos esforços para readequar a sua estrutura administrativa.

Com efeito, afirma que, nos últimos 03 (três) anos, o TJCE, chegou a figurar na última posição dos 27 (vinte e sete) tribunais brasileiros em termos de produtividade, subiu 09 (noive) posições, reduzindo sua taxa de congestionamento de 75,2% para 69,9%.

Destaca, ainda, que em pleno período de pandemia o Poder Judiciário do Estado do Ceará chegou a figurar entre os 10 tribunais mais produtivos do país.

Acrescenta que todos os avanços cotados acima, na melhoria da prestação jurisdicional, ocorreram sem aumento de despesa, decorrendo apenas de readequações internas e melhorias de gestão.

Dentro dessa lógica, o Poder Judiciário propõe um projeto de lei que busca dar maior equilíbrio ao sistema interno de cargos de magistrados e servidores para incrementar ainda mais a eficiência na prestação jurisdicional. Assim, propõe, mais uma vez sem qualquer aumento de despesa, a transformação de cargos que perderam sua efetiva necessidade em decorrência da otimização dos recursos internos.

O processo de regionalização de competência, além de ter efetivado a elevação das comarcas de Tauá, Quixadá e Iguatu para o patamar de entrâncias finais, abre agora espaços para uma melhor distribuição da força de trabalho do Poder Judiciário.

Conclui que o presente projeto de lei busca, acima de tudo, fazer mais e melhor com uma estrutura mais enxuta e organizada. Propõe-se, dentre outras ações, a transformação de cargos vagos de magistrados em Assistentes de Apoio Judiciário e, ainda, a criação por transformação de 31 (trinta e um) cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Estas alterações, em caso de aprovação, viabilizarão uma melhor estrutura de trabalho para as unidades judiciais, sem qualquer aumento de despesa.

Segundo o D. Desembargador, a proposição foi discutida entre os membros da Corte de Justiça, sendo submetida ao e. Plenário do Tribunal, na sessão do dia 05 de novembro do corrente ano, decidiu, unanimemente, pelo seu envio a esta Casa Legislativa para apreciação e aprovação.

### **É o relatório.**

### **Passo ao parecer.**

O projeto de lei apresentado visa promover uma reestruturação sem aumento de despesa, na transformação de cargos vagos efetivos de magistrados em Assistentes de Apoio Judiciário e a criação por transformação de cargos efetivos de de servidores do Poder Judiciário, buscando atingir uma melhor estrutura de trabalho para as unidades judiciais.

O objeto do projeto em análise encontra respaldo na busca da eficiência, na garantia ao acesso a justiça, que é ampla, geral e irrestrita. A tutela jurisdicional prestada pelo o Estado deve ser efetiva e eficaz, produzindo efeitos no plano fático, o que reflete na efetividade da tutela jurisdicional, readaptando os seus serviços a realidade vivida pela sociedade atual no afã de produzir efeitos práticos a fim de facilitar o seu acesso.

Uma das garantias institucionais do Poder Judiciário é a garantia da autonomia administrativa, que visa permitir ao Poder Judiciário sua auto-organização, não só na elaboração de regimentos, provimentos, comunicados, criação de novas Varas, providências a respeito dos cargos necessários à Administração da Justiça, mas enfim, do auto-atendimento rápido ao cidadão, a organização nos procedimentos, sendo de suma importância que a base estrutural esteja bem fundamentada

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará detém ampla autonomia, que na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

O projeto *sub examine* encontra guarida no art. 96, II, “b” da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser de competência privativa do Tribunal de Justiça dispor sobre organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva. A Constituição Estadual, em seu art. 96 e em adendo ao já disposto no texto federal, assim trata a matéria: A Lei de Organização Judiciária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, disporá sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário do Estado e a carreira da magistratura [...].

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela EC 61/08, passou a prever expressamente, em seu art. 60, a iniciativa de leis remetidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira, nos seguintes termos:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

Ainda em complemento, o art. 108, da Constituição do Estado do Ceará:

*Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:*

*I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:*

*a) a alteração do número de seus membros;*

*b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;*

*c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;*

*d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juízes de paz e dos serviços auxiliares;*

*e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;*

De se observar, ainda, que o projeto de lei passou pelo crivo do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atendendo-se ao disposto no art. 4º, III, da Lei Estadual n.º 12.483/95.

Inconteste, portanto, que a matéria tratada no projeto de lei está entre aquelas submetidas à iniciativa conferida ao próprio Tribunal de Justiça, para regular seus cargos, estrutura, vantagens, serviços e funções.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

Diante do exposto, entendemos que a **Mensagem n.º 02/2020**, de iniciativa da Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2020.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2020 18:43:42	<b>Data da assinatura:</b>	08/12/2020 18:43:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
08/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

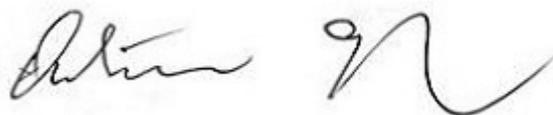
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2020 09:18:45	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2020 09:18:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
10/12/2020

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 70/2020

(oriunda da Mensagem nº 02, do Tribunal de Justiça)

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da Mensagem nº **70/2020** proposto pelo Tribunal de Justiça, o qual dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos vagos efetivos de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Na justificativa da Mensagem o Tribunal e Justiça destaca que “**O Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente da Egrégia Corte Judicial do Estado, ao justificar o projeto, observa que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem buscando concretizar a prestação jurisdicional de forma cada vez mais célere e efetiva. Nesse sentido, vem empreendendo diversos esforços para readequar a sua estrutura administrativa. Com efeito, afirma que, nos últimos 03 (três) anos, o**

**TJCE, chegou a figurar na última posição dos 27 (vinte e sete) tribunais brasileiros em termos de produtividade, subiu 09 (noive) posições, reduzindo sua taxa de congestionamento de 75,2% para 69,9%. Destaca, ainda, que em pleno período de pandemia o Poder Judiciário do Estado do Ceará chegou a figurar entre os 10 tribunais mais produtivos do país.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos vagos efetivos de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração do próprio Tribunal de Justiça, recai sobre o previsto no art. 60, III, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 108, do mesmo diploma legal prevê a competência do Tribunal de Justiça, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Tribunal sobre tal matéria.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem n° 70/2020, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2020 09:38:39	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2020 09:38:46



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 09/12/2020**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER.**

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT; CTASP		
<b>Autor:</b>	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
<b>Usuário assinador:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2020 14:54:47	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2020 15:11:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
10/12/2020

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

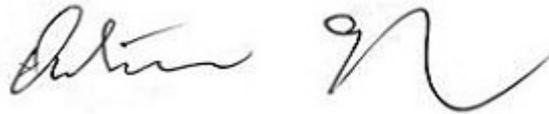
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	CONJUNTAS		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2020 15:16:09	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2020 15:16:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
11/12/2020

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO  
SUPERIOR.**

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 70/2020

(oriunda da Mensagem nº 02, do Tribunal de Justiça)

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, SEM  
AUMENTO DE DESPESA, DE CARGOS VAGOS  
EFETIVOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da Mensagem nº 70/2020 proposto pelo Tribunal de Justiça, o qual dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos vagos efetivos de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Na justificativa da Mensagem o Tribunal e Justiça destaca que *“O Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente da Egrégia Corte Judicial do Estado, ao justificar o projeto, observa que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem buscando concretizar a prestação jurisdicional de forma*

*cada vez mais célere e efetiva. Nesse sentido, vem empreendendo diversos esforços para readequar a sua estrutura administrativa. Com efeito, afirma que, nos últimos 03 (três) anos, o TJCE, chegou a figurar na última posição dos 27 (vinte e sete) tribunais brasileiros em termos de produtividade, subiu 09 (noive) posições, reduzindo sua taxa de congestionamento de 75,2% para 69,9%. Destaca, ainda, que em pleno período de pandemia o Poder Judiciário do Estado do Ceará chegou a figurar entre os 10 tribunais mais produtivos do país.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na data de 10 de dezembro de 2020, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relatora nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos vagos efetivos de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A mensagem visa realizar uma alteração nos cargos vagos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de forma a transformar alguns destes em cargos de apoio judiciário, transferindo competências e buscando melhorar a eficiência do Poder Judiciário. Não verificando quaisquer óbices administrativos e em relação ao setor público, bem como identificando que o impacto orçamentário da proposta está dentro das diretrizes estatais previstas na LDO e LOA, percebemos e identificamos o caráter benéfico dessa mensagem.

Entretanto, verificando uma inconsonância no texto legal, sugerimos a supressão do §2º do art. 2º, se maneira a garanti a aplicação administrativa da Mensagem.

Diante do exposto, apresentamos à Mensagem nº 70/2020, o **PARECER FAVORÁVEL COM SUPRESSÃO DO §2º DO ART. 2º**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

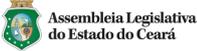
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT; CTASP		
<b>Autor:</b>	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2020 14:45:31	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2020 17:08:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/12/2020

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA      Data 09/12/2020**

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2020 08:58:21	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2020 09:17:01



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
15/12/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Cria os arts. 56-B e 57-B, e dá nova redação ao art. 57, todos da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 56-B - Ficam criados os cargos de Assistente de Apoio Judiciário, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após livre indicação dos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça definirá, obedecendo a critérios técnicos objetivos voltados para celeridade da prestação jurisdicional, os parâmetros a serem observados na designação do Assistente de Apoio Judiciário.

Art. 57. Compete ao Assistente de Unidade Judiciária, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:

- I – minutar sentenças, decisões interlocutórias e despachos judiciais;
- II – assistir a autoridade judiciária na condução dos atos, quando necessário;
- III – elaborar relatórios processuais para atender a pedidos de informações que devam ser prestadas ao Tribunal de Justiça em recursos, mandados de segurança e habeas corpus, bem como a órgãos de controle como o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional e a Corregedoria-Geral;
- IV – pesquisar autos com o fim de identificar irregularidades processuais para decisão judicial saneadora;
- V – organizar os compromissos do magistrado, inclusive a pauta de audiências do Juízo, zelando para o adequado atendimento às partes e aos advogados;
- VI – receber pessoas e autoridades que se dirijam ao Gabinete do Magistrado para tratar de assuntos diretamente com a autoridade.

Art. 57-B. Compete ao Assistente de Apoio Judiciário, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:

- I – auxiliar o magistrado e, subsidiariamente, o Assistente de Unidade Judiciária na realização de minutas de sentenças, decisões e despachos judiciais;
- II – auxiliar o magistrado em pesquisas doutrinárias para subsidiar decisões em casos concretos;



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

III – acompanhar a evolução da jurisprudência e de precedentes qualificados dos tribunais, bem como as manifestações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP do TJCE;

IV– selecionar processos com a mesma temática para facilitar a solução em casos repetitivos.” (NR)

**Art. 2.º** Os cargos comissionados e os cargos vagos de magistrados, especificados no Anexo I desta Lei, ficam transformados nos cargos e nas gratificações descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, para melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Um dos cargos de Direção e Assessoria Estratégica - 1 (DAE - 1), integrante da estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de provimento em comissão, será privativo de servidor efetivo, com formação superior, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 3.º** Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo II desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, a serem destinados, preferencialmente, para as comarcas agregadoras e para as unidades judiciais remanejadas.

**Art. 4.º** O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei n.º 14.786/10 fica consolidado em conformidade com o Anexo III desta Lei.

**Art. 5.º** De forma a adequar o preenchimento dos cargos comissionados do Poder Judiciário aos termos da Resolução 340/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2020.



DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. LEONARDO PINHEIRO  
4.º SECRETÁRIO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### ANEXO I, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI Nº DE DE DE 2020

**Tabela 1: Cargos vagos de magistrados extintos por transformação**

<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>	<b>CARGO</b>
Vara Única da Comarca de Santana do Cariri	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Porteiras	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Quixelô	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Orós	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Forquilha	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Meruoca	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Graça	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Varjota	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Uruoca	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Frecheirinha	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Ararendá	Juiz de Direito



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Vara Única da Comarca de Barreira	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Itapiúna	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Cruz	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Icapuí	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Quiterianópolis	Juiz de Direito

**Tabela 2: Cargos em comissão extintos por transformação**

<b>VARAS E JUIZADOS</b>		
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária	13	DAE-5
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial	11	DAE-6
Conciliador – Unidade de Entrância Intermediária	3	DAJ-2
Supervisor – Unidade de Entrância Intermediária	13	DAJ-4
Supervisor – Unidade de Entrância Inicial	11	DAJ-5



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Tabela 3: Cargos em comissão criados por transformação**

<b>VARAS E JUIZADOS</b>		
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final	15	DAE-4
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária	9	DAE-5
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial	5	DAE-6
Supervisor – Unidade de Entrância Final	15	DAJ-3
Supervisor – Unidade de Entrância Intermediária	9	DAJ-4
Supervisor – Unidade de Entrância Inicial	5	DAJ-5
Assistente de Apoio Judiciário	100	DAJ-4
<b>PRESIDÊNCIA</b>		
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Diretor I	2	DAE-1



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Auxiliar Operacional	2	DAJ-7
<b>NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA</b>		
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Auxiliar Operacional	17	DAJ-7
<b>TURMAS RECURSAIS</b>		
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Gerente	1	DAJ-1



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Tabela 4: Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) criadas por transformação**

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT.</b>
Grupo de Descongestionamento	5	R\$ 500,00
Participação em Comissão	2	R\$ 700,00
Gerente de Projeto Estratégico	4	R\$ 700,00
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	1	R\$ 2.750,00



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### ANEXO II, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º DE DE DE 2020

**Tabela 1: Cargos vagos extintos por transformação**

<b>Cargos não enquadrados na Lei Estadual nº 14.786/2010</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Qtde</b>
Agente Judiciário de Vigilância de Menores	Fundamental	3
Assistente Social	Superior	2
Atendente Judiciário	Fundamental	1
Auxiliar Judiciário	Médio	2
Motorista	Fundamental	2
Técnico Em Manutenção	Fundamental	3



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Técnico Judiciário	Fundamental	27
Telefonista	Fundamental	1
<b>Cargos enquadrados na Lei Estadual nº 14.786/2010</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Qtde</b>
Auxiliar Judiciário	Fundamental	6
<b>Total</b>		<b>47</b>

**Tabela 2: Cargos criados por transformação**

<b>Cargos da Lei Estadual nº14.786/2010</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>QuanCdade</b>
Técnico Judiciário SPJ/NM	Médio	31
<b>Total</b>		<b>31</b>



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### ANEXO III, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º DE DE DE 2020

**Tabela 3: Cargos efetivos do Quadro II – Poder Judiciário - Consolidado**

Cargo	Qtde	Escolaridade	Lei De Criação/ Reestruturação
Analista Judiciário SPJ/NS	615	- Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica	14.786/2010
Oficial de Jsdça SPJ/NS	264	Bacharelado em Direito	14.786/2010 e 16.302/2017
Analista Judiciário	1	Bacharelado em Direito	13.551/2004 e 13.837/2006
Analista Judiciário Adjunto	19	Nível superior	12.342/1994
Escrivão	6	Nível superior	12.342/1994
Oficial de Justiça Avaliador	43	Nível superior	13.551/2004 e 13.837/2006
Oficial de Justiça SPJ/NM	431	Nível Médio	14.786/2010 e 16.302/2017



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Técnico Judiciário SPJ/NM	1.042	Nível Médio	14.786/2010
Técnico Judiciário	99	Nível Médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Técnico em Manutenção	6	Nível Médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Motorista	4	Nível Médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	445	Nível Fundamental	14.786/2010
<b>TOTAL</b>	<b>2.975</b>	-	-

LEI Nº17.379, 4 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria os arts. 56-B e 57-B, e dá nova redação ao art. 57, todos da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 56-B - Ficam criados os cargos de Assistente de Apoio Judiciário, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após livre indicação dos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça definirá, obedecendo a critérios técnicos objetivos voltados para celeridade da prestação jurisdicional, os parâmetros a serem observados na designação do Assistente de Apoio Judiciário.

Art. 57. Compete ao Assistente de Unidade Judiciária, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:

I – minutar sentenças, decisões interlocutórias e despachos judiciais;

II – assistir a autoridade judiciária na condução dos atos, quando necessário;

III – elaborar relatórios processuais para atender a pedidos de informações que devam ser prestadas ao Tribunal de Justiça em recursos, mandados de segurança e habeas corpus, bem como a órgãos de controle como o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional e a Corregedoria-Geral;

IV – pesquisar autos com o fim de identificar irregularidades processuais para decisão judicial saneadora;

V – organizar os compromissos do magistrado, inclusive a pauta de audiências do Juízo, zelando para o adequado atendimento às partes e aos advogados;

VI – receber pessoas e autoridades que se dirijam ao Gabinete do Magistrado para tratar de assuntos diretamente com a autoridade.

Art. 57-B. Compete ao Assistente de Apoio Judiciário, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:

I – auxiliar o magistrado e, subsidiariamente, o Assistente de Unidade Judiciária na realização de minutas de sentenças, decisões e despachos judiciais;

II – auxiliar o magistrado em pesquisas doutrinárias para subsidiar decisões em casos concretos;

III – acompanhar a evolução da jurisprudência e de precedentes qualificados dos tribunais, bem como as manifestações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP do TJCE;

IV – selecionar processos com a mesma temática para facilitar a solução em casos repetitivos.” (NR)

Art. 2.º Os cargos comissionados e os cargos vagos de magistrados, especificados no Anexo I desta Lei, ficam transformados nos cargos e nas gratificações descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, para melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Um dos cargos de Direção e Assessoria Estratégica - 1 (DAE -1), integrante da estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de provimento em comissão, será privativo de servidor efetivo, com formação superior, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3.º Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo II desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, a serem destinados, preferencialmente, para as comarcas agregadoras e para as unidades judiciais remanejadas.

Art. 4.º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei n.º 14.786/10 fica consolidado em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art. 5.º De forma a adequar o preenchimento dos cargos comissionados do Poder Judiciário aos termos da Resolução 340/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de janeiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO I, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº17.379, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

Tabela 1: Cargos vagos de magistrados extintos por transformação

UNIDADE JUDICIÁRIA	CARGO
Vara Única da Comarca de Santana do Cariri	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Porteiras	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Quixeló	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Orós	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Forquilha	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Meruoca	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Graça	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Varjota	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Uruoca	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Frecheirinha	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Ararendá	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Barreira	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Itapiúna	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Cruz	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Icapuí	Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Quiterianópolis	Juiz de Direito

Tabela 2: Cargos em comissão extintos por transformação

VARAS E JUIZADOS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária	13	DAE-5
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial	11	DAE-6
Conciliador – Unidade de Entrância Intermediária	3	DAJ-2
Supervisor – Unidade de Entrância Intermediária	13	DAJ-4
Supervisor – Unidade de Entrância Inicial	11	DAJ-5

Tabela 3: Cargos em comissão criados por transformação

VARAS E JUIZADOS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final	15	DAE-4
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária	9	DAE-5
Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial	5	DAE-6

